



LEI N° 1083/12, DE 19 DE MARÇO DE 2012.

AUTOR: VEREADOR DAVI BRASIL CAETANO

“Institui a proibição de produção, manuseio, uso, transporte, armazenamento e comercialização por pessoa jurídica ou física de cerol no âmbito do Município.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidos no âmbito do Município de Queimados, a produção, o manuseio, o uso, o transporte o armazenamento e a comercialização, de cerol ou de quaisquer materiais cortantes usados para empinar pipas.

Parágrafo único - Entende-se por “Cerol”, o produto originário da mistura de cola, ou derivado, e vidro moído.

Art. 2º - Entende se como pipa objeto planador preso a uma linha e todos os acessórios a ela ligados.

Art. 3º - O infrator da presente lei estará sujeito a apreensão dos objetos, pagamento de multa à Municipalidade, e estarão sujeitos ao artigo 132 do Código Penal e/ou ao artigo 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

§ 1º - Quando se tratar de infrações praticadas por menores, os pais ou responsáveis legais, assumirão as consequências dos seus atos.

§ 2º - A multa será de 100 (cem) UFIRs não prejudicando outras sanções penais de acordo com o previsto no art. 3º.

§ 3º - Tratando-se de pessoa jurídica, havendo reincidência, será autorizado o cancelamento do Alvará de Uso e Funcionamento e o estabelecimento será lacrado, sem prejuízo de outras sanções, previstas nesta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MILTON CAMPOS ANTONIO
P R E S I D E N T E